



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

## DECRETO Nº 3466-A

Dispõe sobre as regras para a entrega eletrônica de informações e dados das GIAS, DIPAM's e Declarações do Simples Nacional, para apuração do Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS, e dá outras providências.  
Proc. nº 13323/12

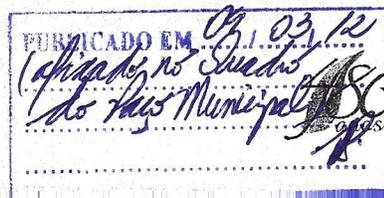
**TÉRCIO GARCIA**, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que através da Portaria CAT 23 de 21/03/2000 da Coordenadoria da Administração Tributária da Secretaria dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo, tornou-se obrigatória a apresentação da GIA - Guia de Informação e Apuração do ICMS, através de teleprocessamento, por meio de transmissão via Internet àquela Secretaria de Estado;

Considerando que a Administração Pública envida meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

Considerando que por meio da Resolução SF-13/2006, publicada no DOE de 23.05.2006, a Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda libera aos municípios paulistas, por meio do sistema eletrônico - internet, denominado Sistema de Consulta ao Valor Adicionado, as informações de Entrada e Saída de mercadorias e prestação de serviços que constituam fato gerador do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, constantes do banco de dados daquela Secretaria de Estado, utilizadas no cálculo do Valor Adicionado, componente do Índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS;

Considerando que a Secretaria Municipal da Fazenda está disponibilizando aos contribuintes e escritórios de contabilidade software para facilitar o cumprimento da obrigação acessória - DIPAM - Declaração de Índice de Participação dos Municípios, que reflete o índice de participação dos municípios paulistas na arrecadação do ICMS;



SÃO VICENTE



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## DECRETO Nº 3466-A

Fl. 02

Considerando que o “Índice de Participação do Município” na arrecadação do ICMS está relacionado à receita de natureza “Correntes” no Orçamento Público Municipal;

Considerando que as informações e outras obrigações para com a Secretaria dos Negócios da Fazenda do Estado e Receita Federal, só podem ser realizadas por meio eletrônico;

Considerando o disposto na Lei Complementar Federal 63/90 e na Portaria CAT/36 de 31/03/03 – SEFAZ/SP, e

Considerando o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

## DECRETA

**Art. 1º** - As Pessoas Jurídicas obrigadas à inscrição no cadastro da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deverão enviar, eletronicamente, as informações e dados das GIAS, Declaração do Simples, DAS - Documento de Arrecadação do Simples, DIPAM A e DIPAM B à PMSV, para apuração do Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS.

**Art. 2º** - Os dados das GIAS, GIAS Substitutivas, DIPAM A e DIPAM B dos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração - RPA, da Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo, deverão ser enviados à Secretaria Municipal da Fazenda, em formato MDB, com as mesmas configurações existentes na exportação do programa “NOVA GIA”.

§ 1º - As datas para transmissão das informações à Prefeitura estão a seguir indicadas, excetuadas as situações de solicitação por Notificação.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

## DECRETO Nº 3466-A

Fl. 03

INSCRIÇÃO ESTADUAL	REFERÊNCIA	PRAZO LIMITE
Finais 0, 1 e 2	2011	Até 15/05/2012
Finais 3 e 4	2011	Até 31/05/2012
Finais 5 e 6	2011	Até 15/06/2012
Finais 7, 8 e 9	2011	Até 29/06/2012
Finais 0,1,2,3 e 4	De 01 a 06/2012	Até 15/07/2012
Finais 5,6,7,8 e 9	De 01 a 06/2012	Até 30/07/2012
Todas	07/2012	Até 20/08/2012

§ 2º - Após a referência de julho de 2012, o vencimento ocorrerá sempre no dia 20 do mês subsequente ao fato gerador.

Art. 3º - Os dados dos contribuintes enquadrados no Simples Nacional deverão ser enviados à Secretaria Municipal da Fazenda em arquivo tipo texto, mensalmente na apuração do DAS e anualmente na apresentação da Declaração do Simples Nacional.

§ 1º - As datas para transmissão das informações à PMSV estão a seguir indicadas, excetuadas as situações de solicitação por Notificação.

APURAÇÃO	REFERÊNCIA	PRAZO LIMITE
Declaração do Simples	2011	Até 18/05/2012
DAS	01/2012	Até 25/05/2012
DAS	02/2012	Até 25/05/2012
DAS	03/2012	Até 25/05/2012
DAS	04/2012	Até 25/05/2012
DAS	05/2012	Até 25/06/2012
DAS	06/2012	Até 20/07/2012

§ 2º - Após a referência de junho de 2012, o prazo limite ocorrerá sempre no dia 20 do mês subsequente ao fato gerador.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

## DECRETO Nº 3466-A

Fl. 04

**Art. 4º** - Os arquivos citados nos artigos 1º e 2º deste Decreto deverão ser transmitidos via teleprocessamento - internet, através de software/cliente, disponibilizado em forma de download no site oficial desta Prefeitura.

**Parágrafo único** - O sistema realizará: a validação estrutural do arquivo; a validação de seu conteúdo e o sistema só dará o aceite na transmissão do arquivo após verificação da Certificação Digital oficial e/ou através dos códigos de acesso autorizados pela Receita Federal do Brasil.

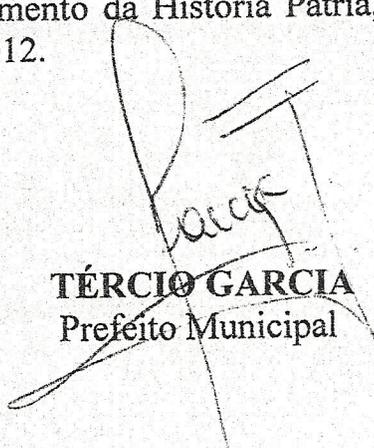
**Art. 5º** - Após o envio dos dados solicitados, constatada alguma informação divergente, o contribuinte deverá corrigi-los e enviá-los novamente, e, havendo necessidade, os agentes municipais verificarão as informações e documentos que compõem o cálculo do valor adicionado.

**Art. 6º** - A falta da declaração no prazo estabelecido, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará o contribuinte do ICMS às penalidades previstas na legislação.

**Art. 7º** - O Secretário Municipal da Fazenda poderá adotar as medidas administrativas necessárias à execução deste Decreto.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 09 de março de 2012.

  
**TÉRCIO GARCIA**  
Prefeito Municipal

apf